



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 12 de abril de 2024  
(OR. en)

8567/24

COPS 175  
EUMC 160  
COWEB 48  
POLMIL 123  
CFSP/PESC 529  
CSDP/PSDC 226  
PSC DEC 21  
BIH 5  
RELEX 482

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA relativa à  
aceitação do contributo de um Estado terceiro para a operação militar da  
União Europeia na Bósnia-Herzegovina (BiH/36/2024)

---

**DECISÃO (PESC) 2024/... DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA**

**de ...**

**relativa à aceitação do contributo de um Estado terceiro  
para a operação militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina  
(BiH/36/2024)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º, terceiro parágrafo,

Tendo em conta a Ação Comum 2004/570/PESC do Conselho, de 12 de julho de 2004, sobre a Operação Militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 252 de 28.7.2004, p. 10.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, da Ação Comum 2004/570/PESC, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança a tomar, sob recomendação do comandante da Operação da UE e do Comité Militar da União Europeia (CMUE), as decisões pertinentes quanto à aceitação dos contributos propostos por Estados terceiros para a operação militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina.
- (2) Na sequência das recomendações do comandante da Operação da UE e do CMUE sobre um contributo da República da Moldávia, esse contributo deverá ser aceite e considerado significativo.
- (3) Em 12 e 13 de dezembro de 2002, o Conselho Europeu de Copenhaga adotou uma declaração segundo a qual os acordos de "Berlim Mais" e a respetiva execução se aplicarão apenas aos Estados-Membros da União que sejam também membros da OTAN ou do programa "Parceria para a Paz" e que, por conseguinte, tenham celebrado acordos de segurança bilaterais com a OTAN,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. O contributo da República da Moldávia para a operação militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (Operação ALTHEA) é aceite e considerado significativo.
2. A República da Moldávia fica dispensada de contribuir financeiramente para o orçamento da Operação ALTHEA.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em ...

*Pelo Comité Político e de Segurança  
A Presidente*